

## **RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO**

### **CONVITE Nº 02/2020 - CPL/RA VI**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações torna público que no dia 22 de setembro de 2020 às 09h00, procederá a reunião de recebimento dos envelopes de documentação e propostas ao **CONVITE Nº 02/2020 - RA VI**, referente à abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa para o cercamento da feira de hortifrutigranjeiros, Região Administrativa de Planaltina.

O Edital poderá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitações da Administração Regional de Planaltina - DF, na sede da RA - VI, situada no Setor Administrativo, Avenida Uberdan Cardoso, S/N, no horário de 9:00 às 12:00 horas e das 15:00 às 17:00 horas por meio digital, solicitado por e-mail pelo endereço [wesley.sagrillo@planaltina.df.gov.br](mailto:wesley.sagrillo@planaltina.df.gov.br) ou pelo site no site da Administração Regional de Planaltina <http://www.planaltina.df.gov.br/>.

**Planaltina, 14 de setembro de 2020.**

**Wesley Marques Sagrillo**

Presidente da CPL/RA VI

## **CONVITE N.º 02/2020 – RA VI**

REGIDO PELAS LEIS n.º. 8.666/93 e alterações supervenientes, Lei Complementar n.º. 123/2006, Decreto n.º. 26.851/2006 e demais legislações aplicáveis.

**PROCESSO n.º: 00135-00001693/2020-11**

**TIPO:** Menor Preço.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global.

**FORMA DE EXECUÇÃO:** Indireta.

**DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:** 22/09/2020.

**HORÁRIO DO INÍCIO:** 09h00 min.

**LOCAL DA REUNIÃO:** Edifício Sede da Administração Regional de Planaltina

### **CAPÍTULO I - DO OBJETO**

**1.1.** A presente Licitação tem como objeto à abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa para o cercamento da feira de hortifrutigranjeiros, Região Administrativa de Planaltina, conforme o Projeto Básico e demais anexos, os quais são partes integrantes deste instrumento convocatório.

### **CAPÍTULO II - DOS LICITANTES**

**2.1.** Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital e seus anexos.

**2.2.** Não poderão participar da licitação:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas do direito de licitar com o Distrito Federal;
- c) empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o CONTRATANTE, até o seu efetivo cumprimento;

d) empresa concordatária ou em processo de falência, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

**2.3.** Não poderão participar da licitação, direta ou indiretamente, as pessoas indicadas no art. 9º da Lei 8.666/93.

### **CAPÍTULO III - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**3.1.** No dia, hora e local fixado no preâmbulo deste Convite, cada licitante deverá apresentar à Comissão de Licitação, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços, em envelopes separados e fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da firma ou razão social, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**

**Convite nº 02/2020 – RA-VI**

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**Convite nº 02/2020 – RA-VI**

**3.2.** Após o Presidente da Comissão de Licitação declarar o encerramento do prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

**3.3.** Recebidos os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” e iniciada sua abertura, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

**3.4.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

### **CAPÍTULO IV - DA DOCUMENTAÇÃO**

**4.** O envelope nº. 01, relativo à documentação, deverá conter, em plena validade, os seguintes documentos:

**4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA.**

**4.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**4.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**4.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**4.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**4.1.5.** Procuração, pública ou particular, passada pelo licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para tomar as decisões que julgar necessária, durante a licitação, sendo necessário o reconhecimento de firma no caso de procuração particular, juntamente com a comprovação da condição do outorgante.

**4.1.6.** A falta da procuração não inabilita o licitante, mas seu representante fica impedido de se manifestar no certame, em nome do representado, até a obtenção desse documento.

## **4.2. REGULARIDADE FISCAL.**

**4.2.1.** Prova de regularidade perante a Receita Federal e Secretaria da Fazenda do DF, em plena validade. Para as licitantes domiciliadas fora do Distrito Federal, além das certidões já mencionadas, deve ser apresentada também prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada;

**4.2.2.** Certificado de regularidade do FGTS, expedido pela CEF;

**4.2.3.** Prova de regularidade para com a Previdência Social, expedida pelo INSS;

**4.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em atendimento ao inciso V do art. 29 da Lei 8.666/93 e a Lei 12.440/2011.

## **4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

**4.3.1.** Prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da localidade da sede da licitante. No caso de a licitante vencedora possuir CREA de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA-DF, previamente à contratação;

**4.3.2.** ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões), devidamente registrado(s) no CREA que comprove(m) a execução, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, de obras, similares às descritas no Projeto Básico. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnica ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: data de início e término das obras/serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;

**4.3.3.** Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data da abertura dos procedimentos licitatórios, profissional(is) de nível superior, com capacitação técnica para execução dos serviços, devidamente reconhecido(s) pelo CREA, detentores de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões) citados no item anterior, profissionais esses que deverão ser os Responsáveis Técnicos do serviço.

**4.3.4.** A comprovação do vínculo do profissional detentor do acervo técnico com a licitante deverá ser feita da seguinte forma:

- a) Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor - cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) Autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

Parágrafo único - Os documentos exigidos nos itens de “a” a “d” poderão ser substituídos por Certidão de Registro do CREA no qual conste a qualificação do profissional detentor do acervo técnico.

**4.3.5.** Com o advento da Lei 12.348 de 31 de dezembro de 2010, Lei do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-BR) os arquitetos possuem as condições de participação em igualdade de competição com os demais profissionais hoje registrados nos CREAs, portanto os itens acima, a

saber, de 4.3.1 até 4.3.4 devem também ser considerados para os documentos apresentados por arquitetos com a chancela do CAU-DF ou CAU-BR.

#### **4.4. OUTROS DOCUMENTOS**

**4.4.1.** O licitante deve prestar as seguintes declarações:

- a) Declaração de visita ao local dos serviços objeto deste Convite, emitida pelo próprio licitante;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- c) Declaração de que não tem em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do art. 27, V, da Lei 8.666/93, em cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988.

**4.5.** As licitantes que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral - CRC ficam dispensadas da apresentação dos documentos relativos à habilitação jurídica e técnica, ficando, entretanto, obrigadas à apresentação da documentação relativa à qualificação fiscal e declarações complementares.

**4.6.** A não apresentação dos documentos solicitados neste Capítulo será motivo de inabilitação do licitante, impedindo-o de participar da fase subsequente desta licitação.

**4.7.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração (no ato convocatório), publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

### **CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**5.1.** A proposta de preços, apresentada em 02 (duas) vias, deverá:

- a) ser datilografada ou impressa, em duas vias, sem emenda ou rasura, datada e assinada;
- b) apresentar especificação clara e detalhada dos serviços, observadas as especificações indicadas no Projeto Básico (Anexo I) e no Caderno de Encargos e Especificações (Anexo II);

- c) conter a discriminação dos serviços a serem executados, conforme modelo da Planilha de Composição de Preços, contendo a especificação dos serviços, unidades, quantidades, preços unitários e preços totais;
- d) conter a explicitação detalhada da composição do B. D. I. (Bonificação de Despesas Indiretas);
- e) apresentar Cronograma Físico-Financeiro Provisório, detalhando o prazo para execução dos serviços e as etapas componentes;
- f) conter prazo de execução dos serviços não superior a 90 (noventa) dias corridos a partir do início da execução, conforme disposto no Projeto Básico;
- g) consignar prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, para fins de convocação para contratação;

**5.2.** Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos nas alíneas “f” e “g” deste Capítulo, os ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação do licitante.

**5.3.** A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**5.4.** O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.

**5.5.** É obrigatória a assinatura da Proposta de Preços, do Cronograma Físico-Financeiro e das Planilhas Orçamentárias pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico a cujo cargo ficará a execução da obra.

## **CAPÍTULO VI - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** Abertos os envelopes “Documentação”, a Comissão de Licitação poderá apreciar os documentos de cada licitante, individualmente, podendo na mesma reunião divulgar o nome das firmas habilitadas e das inhabilitadas, devendo às últimas serem devolvidos os envelopes “Proposta de Preços” devidamente fechados, quando não tenha havido recurso ou após sua denegação.

**6.2.** A Comissão de Licitação, após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, poderá encerrar a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, permanecendo os envelopes de proposta de preços, não abertos, já rubricados, em seu poder até a data e horário fixado para nova reunião.

**6.3.** O não comparecimento de quaisquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá sua realização.

**6.4.** Será julgado habilitado o proponente que apresentar todos os documentos e atender às condições previstas no Capítulo IV, sendo inabilitado aquele que não atendê-las. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**6.5.** Levando-se em conta a atividade específica do licitante e o interesse do CONTRATANTE, é facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou de informação que deveria constar originariamente das propostas.

## **CAPÍTULO VII - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** Trata-se de licitação enquadrada no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº. 8.666/93 (MENOR PREÇO).

**7.2.** Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste Convite e que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL para execução dos serviços.

**7.3.** Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas neste Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes, nem se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

**7.4.** No caso de discordância entre o preço unitário e o preço total de cada item, prevalecerá o primeiro. Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e o valor por extenso, prevalecerá este último.

**7.5.** No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes envolvidos serão convocados.

## **CAPÍTULO VIII - DA DESCLASSIFICAÇÃO**

**8.1.** Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, inciso IV, 44, §2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, as propostas que:



- a) apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Convite não tenha estabelecido limites mínimos;
- b) apresentarem preços unitários ou preço global superiores aos valores orçados pela Administração;
- c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, nos termos do § 1º do art. 48 da Lei nº. 8.666/93; e
- d) não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

## **CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS**

**9.1.** Observado o disposto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente, por intermédio da Comissão de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.

**9.2.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**9.3.** Os recursos deverão ser apresentados por escrito (datilografados ou impressos), devidamente fundamentados, assinados por representante legal do licitante e protocolizado no Núcleo de Protocolo e Arquivo.

**9.4.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES**

**10.1.** O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, nos termos fixados no Decreto Distrital 26.851/2006 e alterações posteriores.

**10.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei 8.666/93 e no Decreto Distrital 26.851/2006.

**10.3.** As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas da garantia, do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto,

recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CAPÍTULO XI - DO PAGAMENTO**

**111.** Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual ou de sua parcela, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, a CONTRATADA protocolizará no Núcleo de Protocolo e Arquivo e encaminhando para a Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção. Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 dias.

**112.** As faturas com valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser liquidadas mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente no Banco de Brasília S/A - BRB, conforme estabelece o Decreto Distrital 17.733/96, com as alterações dos Decretos nº 18.126/97 e nº 32.767/2011. Nos demais casos, a liquidação das faturas se dará por meio de Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

**113.** Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho, para com a Secretaria da Receita Federal e para com a Fazenda do Distrito Federal, em plena validade.

**114.** O pagamento da primeira nota fiscal ou fatura ficará condicionado à apresentação da seguinte documentação, além daquela prevista no item 11.3:

- a) licenciamento da obra;
- b) matrícula da obra ou serviço no INSS;
- c) relação de empregados – RE;
- d) guias de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários;
- e) A.R.T (Anotação do Responsável Técnico) – CREA/DF da obra ou serviço.

**115.** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento será susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

**116.** Caso não seja cumprido o prazo estipulado no item 11.1, ressalvadas as hipóteses previstas nos itens 11.3, 11.4, 11.5 e 11.8, o Contratante pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do INPC, proporcionalmente aos dias de atraso.

**117.** O mesmo índice será utilizado para cálculo de descontos, no caso de eventuais antecipações de pagamentos.

**118.** A liberação da última fatura somente será efetuada após o recebimento definitivo da obra e/ou serviço, apresentação da guia de quitação das taxas de energia elétrica e água, se for o caso, e a comprovação de regularidade fiscal da empresa junto a SEF/DF e relativa aos encargos sociais.

## **CAPÍTULO XII – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**12.1.** O valor do objeto desta licitação é fixo e irrevogável.

## **CAPÍTULO XIII – DO CONTRATO**

**13.1.** O Contrato obedecerá ao disposto neste Convite e às normas contidas no Capítulo III da Lei nº. 8.666/93, e deverá ser assinado pela firma vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte interessada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

**13.2.** Quando o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no subitem anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no Capítulo X deste Convite e no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

**13.3.** O Contrato a ser assinado subordina-se aos moldes do Decreto 28.360 de 17/10/2007.

## **CAPÍTULO XIV – DA GARANTIA**

**14.1.** A garantia do contrato corresponderá a 5% (cinco por cento) do seu valor e poderá ser prestada sob as seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

**142.** A garantia a que se refere o item anterior deverá ser efetivamente prestada no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da convocação do licitante, sob pena de ser declarada a inexecução total da obrigação assumida, com a aplicação das penalidades previstas no Capítulo X deste instrumento.

## **CAPÍTULO XV - DA EXECUÇÃO/VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**15.1.** A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua assinatura.

**15.2.** O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias e o início dos trabalhos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, observando o horário disponibilizado para sua realização.

**15.3.** O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas do CONTRATANTE.

## **CAPÍTULO XVI - DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado pelo CONTRATANTE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

**16.2.** O licitante vencedor deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário.

## **CAPÍTULO XVII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**17.1.** O objeto da licitação será recebido por servidor designado pela Administração da seguinte forma:

a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias a partir do encaminhamento da última fatura;

b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 73 da Lei 8.666/93 e o Enunciado nº. 11 da Súmula de Jurisprudência do TCDF.

**17.2.** O CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas, normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais porventura utilizados. Caberá ao contratado todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

## **CAPÍTULO XVIII – DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

(Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte)

**18.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43).

**18.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43 § 1º).

**18.3.** A não-regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43 § 2º).

**18.4.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44).

**18.4.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (art. 44 §§ 1º, 2º).

**18.4.2.** Na hipótese da ocorrência de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta. Esta disposição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45 § 3º).

**18.5.** A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada. (art. 3º).

## **CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** São partes integrantes deste Edital o Anexo I (projeto básico), Anexo II (Caderno de encargos) Anexo III (Caderno de especificações), Anexo IV - A (Planilha de preços e Cronograma físico-financeiro), Anexo V (Modelo de Proposta), Anexo VI (modelos de declarações), Anexo VII (minuta de contrato), Anexo VIII (Penalidades) - (Decreto Distrital 26.851/06), Anexo IX (Planilha de Composição de preços - BDI).

**19.2.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de revogar ou anular este Convite, na forma do artigo 49 da Lei nº. 8.666/93.

**19.3.** Independentemente de declaração expressa, a simples participação nesta Licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Convite e submissão total às normas nele contidas.

**19.4.** Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, esta Licitação será realizada no primeiro dia subsequente de funcionamento que lhe seguir.

**19.5.** Quaisquer dúvidas de ordem técnicas ou eventuais divergências ocorridas nesta carta convite poderão ser esclarecidas na sede da RA - VI, situada na Setor Administrativo, Avenida Uberdan Cardoso S/N, Planaltina-DF.

Planaltina, 14 de setembro de 2020.

**WESLEY MARQUES SAGRILLO**

Presidente CPL/RA-VI

**RAYANE MIRELY GOMES DE ARAÚJO**

Membro CPL/RA-VI

**GLADSON FONSECA ALVES**

Membro CPL-/RA-VI

**VALDECI PEREIRA DA SILVA**

Suplente CPL-RA/RA-VI

**SIDELE DE JESUS SILVEIRA**

Suplente CPL-/RA-VI



## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

**OBJETO:** CERCAMENTO DA FEIRA HORTIFRUTIGRAJEIROCENTRO DE QUADRA 3/4 SRL

**LOCAL:** PLANALTINA DF

**DATA:** AGOSTO / 2020

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em execução de serviços de engenharia, **visando à** execução de obras cercamento da feira de hortifrutigrajeiro localizada CENTRO DE QUADRA 3/4 SRL PLANALTINA-DF

#### 2. JUSTIFICATIVA

Esta é uma obra de extrema importância para dar maior segurança aos feirantes e principalmente nesse momento de pandemia para assegurar os protocolos de controle de entrada e de saída da Feira.

#### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As especificações e demais informações sobre o objeto do presente Projeto Básico estão descritas no Anexo I – Caderno de Encargos Gerais e no Anexo II – Caderno de Especificações, respectivamente no que couber.





#### **4. ETAPAS DE EXECUÇÃO**

As etapas de execução estão descritas nos Anexos I e II, referentes ao Caderno de Especificações e Caderno de Encargos Gerais, respectivamente.

#### **5. REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto será efetuada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme o art. 6º c/c art. 10 da Lei n.º 8.666/93 e especificações constantes deste Projeto Básico elaborado pelo CONTRATANTE e proposta da CONTRATADA, admitindo a subcontratação de até 40%, tendo em vista a especificidade do objeto.

#### **6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar da presente licitação e, conseqüente, contratação, as empresas convidadas pela RA-VI e quaisquer outras que satisfaçam as condições estabelecidas no Ato Convocatório e seus Anexos.

Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente da licitação:

- a) Empresas que tenham em seu quadro de pessoal servidor ou dirigente do Governo do Distrito Federal ou ainda membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação;
- b) Empresas que estejam, em estado falimentar, concordata, em recuperação judicial, suspensas temporariamente ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;
- c) Empresas em Consórcio; e
- d) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

A licitante poderá estar representada na data, hora e local da abertura da licitação por preposto credenciado com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório.

A falta de credenciamento de que trata o item acima não inabilita a licitante, ficando, porém, o seu representante impedido de se manifestar durante a licitação.

Por documento de credenciamento entenda-se:

- a) Carta de credenciamento, procuração com poderes bastante ou ato constitutivo da licitante; ou, ainda
- b) Certificado de Registro Cadastral, em que conste o nome do Representante Legal.

#### **7. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

A documentação exigida pela licitação deverá estar descrita no Ato Convocatório, de conformidade com a legislação pertinente à matéria, especificamente a Lei nº 8.666/93, devendo ser composta de:

##### **7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA.**

7.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;



7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.5. Procuração, pública ou particular, passada pelo licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante a licitação, sendo necessário o reconhecimento de firma no caso de procuração particular, juntamente com a comprovação da condição do outorgante.

7.1.6. A falta da procuração não inabilita o licitante, mas seu representante fica impedido de se manifestar no certame, em nome do representado, até a obtenção desse documento.

## 7.2. REGULARIDADE FISCAL.

7.2.1. Prova de regularidade perante a Receita Federal e Secretaria da Fazenda do DF, em plena validade. Para as licitantes domiciliadas fora do Distrito Federal, além das certidões já mencionadas, deve ser apresentada também prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada;

7.2.2. Certificado de regularidade do FGTS, expedido pela CEF;

7.2.3. Prova de regularidade para com a Previdência Social, expedida pelo INSS;

## 7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

7.3.1. Prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da localidade da sede da licitante. No caso de a licitante vencedora possuir CREA de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA-DF, previamente à contratação;

7.3.2. ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão (ões), devidamente registrado (s) no CREA que comprove (m) a execução, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, de obras de edificação, similares às descritas no Projeto Básico. Deverá (ão) constar, preferencialmente, do (s) atestado (s) de capacidade técnica ou da (s) certidão (ões) expedida (s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: data de início e término das obras/serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome do (s) responsável (is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;

7.3.3. Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data da abertura dos procedimentos licitatórios, profissional (is) de nível superior, com capacitação técnica para execução dos serviços, devidamente reconhecido (s) pelo CREA, detentores de ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão (ões) citados no item anterior, profissionais esses que deverão ser os Responsáveis Técnicos do serviço.

7.3.4. A comprovação do vínculo do profissional detentor do acervo técnico com a licitante deverá ser feita da seguinte forma:

- a) Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor - cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) Autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação;



Parágrafo único - Os documentos exigidos nos itens de “a” a “d” poderão ser substituídos por Certidão de Registro do CREA no qual conste a qualificação do profissional detentor do acervo técnico.

#### 7.4. OUTROS DOCUMENTOS

7.4.1. O licitante deve prestar as seguintes declarações:

- a) Declaração de visita ao local dos serviços objeto deste Convite, emitida pelo próprio licitante;
- b) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- c) declaração de que não tem em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do art. 27, V, da Lei 8.666/93, em cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988.

7.5. As licitantes que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral - CRC ficam dispensadas da apresentação dos documentos relativos à habilitação jurídica e técnica, ficando, entretanto, obrigadas à apresentação da documentação relativa à qualificação fiscal e declarações complementares.

7.6. A não apresentação dos documentos solicitados neste Item será motivo de inabilitação do licitante, impedindo-o de participar da fase subsequente desta licitação.

Todos os documentos exigidos, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da licitante, serão apresentados em originais ou cópias autenticadas em cartórios, ou ainda, cópias acompanhadas dos originais para efeito de autenticação por membro da Comissão Especial de Licitação.

Não serão aceitos e considerados documentos apresentados por telex, sedex, telegrama, via postal ou fac-símile (fax).

As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovem esta condição poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

## 8. RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

A contratada deverá disponibilizar os recursos materiais, bem como as máquinas e equipamentos adequados e em perfeitas condições de uso e segurança destinados à execução do objeto e manter o efetivo de pessoal necessário ao bom andamento dos trabalhos objeto do Contrato, conforme descrições constantes dos Anexos do presente Projeto Básico.

## 9. ESTIMATIVA DE CUSTOS

O preço global estimado para a execução do objeto R\$ 306.281,25 (Trezentos e seis mil duzentos oitenta e um reais e vinte cinco centavos) conforme Anexo III – Planilha de Custos.

A estimativa de custos constante do referido Anexo III – Planilha de Custos, foi elaborada levando-se em consideração os preços constantes no Sistema Nacional de Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal – CEF, estando os mesmos compatíveis com os preços praticados pela NOVACAP, e, conseqüentemente, com o praticado pelo mercado.

## 10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

**O Cronograma Físico Financeiro encontra-se descrito no Anexo IV do presente Projeto Básico, cabendo à empresa contratada, após o recebimento da correspondente Ordem de Serviço, encaminhar à fiscalização, para aprovação, o cronograma físico-financeiro definitivo do projeto.**



## 11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a contar da sua assinatura.

## 12. PRAZOS DE EXECUÇÃO

O prazo máximo de execução das obras/reformas será de até 90 (noventa ) dias corridos, contados da assinatura do Contrato.

O prazo de início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da emissão da correspondente Ordem de Serviço.

Os prazos previstos nos itens anteriores poderão ser excepcionalmente prorrogados, a critério da RA-VI, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo de força maior, justificado perante a fiscalização e aceito pela mesma.

**No prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da correspondente Ordem de Serviço, a licitante vencedora encaminhará à fiscalização, para aprovação, o cronograma físico-financeiro definitivo do projeto referido neste Projeto Básico.**

## 13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

### 13.1 DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do Contrato, indicando as providências para a consecução dos fins desejados sempre que necessário e em conformidade com este Projeto Básico e seus anexos;
- b) Dirimir dúvidas que porventura ocorram, redirecionando as ações para sua solução;
- c) Notificar a Contratada por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;
- d) Indicar formalmente as datas, horários e locais em que deverão ser prestados os serviços previstos em contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos dispositivos legais e contratuais.

### 13.2 DA CONTRATADA

- a) Cumprir rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais Normas pertinentes;
- b) Disponibilizar os recursos materiais, bem como as máquinas e equipamentos adequados e em perfeitas condições de uso e segurança destinados à execução do objeto;
- c) Disponibilizar e manter o efetivo de pessoal necessário ao bom andamento dos trabalhos objeto do Contrato;
- d) Garantir que a mão-de-obra disponibilizada possua competência na sua área específica de atuação; disponibilidade de tempo; adequação à dinâmica dos serviços/reformas a serem executados;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e demais despesas decorrentes da disponibilização de mão-de-obra para a prestação dos serviços objeto da contratação;



- f) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários ou obrigações sociais previstas na legislação social trabalhista vigente, obrigando-se a saldá-las na época própria, assim como, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços objeto do presente Projeto Básico, direta ou indiretamente;
- g) Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à Administração e seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto deste projeto, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- h) Efetuar os serviços contratados, de conformidade com as especificações, exigências e descrições constantes dos Anexos I, II e III do presente Projeto Básico;
- i) Garantir a continuidade da prestação dos serviços durante o prazo de contratação;
- j) Apresentar relatório de faturamento de acordo com a mão-de-obra e os serviços efetivamente executados referentes ao objeto da contratação;
- k) Permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços contratados pela RA-VI e pelos órgãos de controle distritais e federais;
- l) Prestar contas dos serviços realizados ou em andamento, sempre que solicitado pela Contratante;
- m) Participar, sempre que comunicado e em local previamente definido, de reuniões de trabalho para equalização dos assuntos inerentes aos serviços contratados;
- n) Prestar todos os serviços constantes do objeto da contratação e zelar pela sua perfeita execução nos prazos e condições pactuadas, devendo eventuais falhas ser sanadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias se prazo menor não for fixado pela Contratante;
- o) Comunicar à Administração Regional do PLANALTINA – RA-VI, por escrito, tão logo tome ciência de qualquer ocorrência que afete a execução normal dos serviços, para fins de adoção de providências visando sua regularização;
- p) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com o Projeto Básico;
- q) Manter em suas dependências, todos os documentos comprobatórios da execução do contrato, em boa ordem, em local de fácil acesso, em bom estado de conservação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à disposição da Contratante, do Governo Federal e dos organismos de controle Distritais e Federais.

## **14. ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO**

A Administração Regional do PLANALTINA – RA-VI designará executor técnico na forma da Legislação vigente, ao qual deverá, exercer amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e supervisão de todas as fases de execução dos serviços, em conformidade com as Normas de Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

## **15. RECEBIMENTO**

Após a conclusão de todos os serviços, conforme contrato, a contratada deverá solicitar, por escrito à contratante, o Recebimento Provisório da obra, ficando o Recebimento Definitivo a ser lavrado, após 60 (sessenta) dias, se não houver pendências.



Os recebimentos provisório e definitivo deverão ocorrer conforme especificado no Caderno de Encargos Gerais.

## **16. SANÇÕES**

O não cumprimento das obrigações a serem assumidas, sujeitará a licitante e/ou contratada, garantida a prévia defesa, até no máximo 05 (cinco) dias úteis, às sanções previstas, nos termos do Decreto nº 26.851, de 30.05.2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12.07.2006 e nº 27.069, de 14.08.2006, c/c o disposto na Lei nº 8.666/93.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Contratante emitirá Nota de Empenho e Termo de Contrato, cujos pagamentos serão efetuados em razão dos materiais e serviços efetivamente disponibilizados no período de faturamento e atestados pelo Executor Técnico da RA-VI.

Os casos omissos decorrentes da contratação do objeto deste Projeto Básico serão dirimidos pelo Dirigente da Administração Regional do PLANALTINA – RA-VI, com fundamento na legislação aplicável, em especial pela Lei n.º 8.666/93.



## ANEXO II

### CADERNO DE ENCARGOS GERAIS

**OBJETO:** CERCAMENTO DA FEIRA DE HORTIFRUTIGRAJEIRO CENTRO DE QUADRA 3/4  
SRL PLANALTINA-DF  
**LOCAL:** PLANALTINA - DF  
**DATA:** AGOSTO / 2020

Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei no. 8.666 de 21/06/93, republicada no DOU – Diário Oficial da União em 06 de julho de 1994, e Decreto Lei N.º 92.100 de 10/12/1985 atualizada pela Portaria nº 2.296 do MARE – Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU de 31 de Julho de 1997.

#### I. CARACTERÍSTICAS DA OBRA

1. O objeto do presente Caderno e para uma obra de extrema importância para dar maior segurança aos feirantes e principalmente nesse momento de pandemia para assegurar os protocolos de controle de entrada e de saída da Feira.

#### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Os quantitativos apresentados na planilha da ADMINISTRAÇÃO, não deverão ser tomados como definitivos haja vista que apenas subsidiam a compreensão do conjunto das Obras e / ou Serviços a serem executados, e os preços unitários foram colhidos na Tabela de Preços de Serviços e Insumos – SINAPI - fornecidos pela CEF – Caixa Econômica Federal, e na Tabela de Cadastro de Serviços – DE - fornecido pela Novacap, no que couber.

#### II. OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

##### A. OBJETO

O presente caderno tem por objetivo, instruir as condições que presidirão o desenvolvimento dos serviços, e fixar as obrigações e direitos deste órgão e da empresa contratada.

##### B. CONTRATO





1. O presente caderno de **Especificações e Encargos Gerais** fará parte integrante do Contrato, valendo como se fosse nele efetivamente transcrito.

### **C. ESTUDO E CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS**

1. A empresa licitante deverá, antes da licitação:

- a) Vistoriar o local da obra e / ou serviços objeto da licitação, devendo verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução, tais como características de acesso, topografia, condições do terreno etc.
- b) Emitir Declaração de Vistoria, conforme modelo anexo ao Edital, assinada por Responsável Técnico da empresa, expressando inteiro conhecimento das condições a que se refere o item anterior.

2. Compete à empresa licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos arquitetônicos, dos detalhes, das especificações e dos demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pela ADMINISTRAÇÃO para a execução da obra e / ou serviços.

**OBS:** - Os quantitativos apresentados nas planilhas da ADMINISTRAÇÃO, não deverão ser tomados como definitivos haja vista que apenas subsidiam a compreensão do conjunto das Obras e / ou Serviços a serem licitados. **São de inteira responsabilidade da licitante proponente o levantamento e quantificação dos materiais e serviços necessários à execução do objeto do Edital.**

3. Dos resultados desta verificação preliminar, que será feita antes da licitação da obra e serviços deverá a licitante dar imediata comunicação por escrito a Administração, apontando dúvidas e / ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento das obras e serviços.
4. Após a assinatura do Contrato ficará pressuposta a concordância tácita de todos aqueles documentos constantes do item 1, não cabendo qualquer alegação posterior sobre divergências entre os mesmos.

### **D. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES.**

1. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

- Em caso de divergências entre a Planilha Orçamentária da Administração e o Caderno de Especificações, prevalecerá este último;
- Em caso de divergências entre os desenhos dos projetos complementares a cargo da CONTRATADA e o Caderno de Especificações, prevalecerá sempre este último;
- Em caso de divergências entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, a FISCALIZAÇÃO, sob consulta prévia, definirá as dimensões corretas;
- Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;
- Em caso de divergências entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;





- Em caso de divergências entre o Caderno de Especificações e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão sempre estas últimas;
- Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das prescrições contidas no Caderno de Especificações, será consultada a FISCALIZAÇÃO da Administração;
- Não caberá à CONTRATADA alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.

#### **E. RECURSOS E ARBITRAGENS**

1. Para qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos, nos desenhos de projetos e detalhes inerentes a cada obra e / ou serviço ou no Contrato de que faz parte, a CONTRATADA poderá interpor recurso junto à Diretoria de Edificações da Administração para obter decisões superiores, caso se sinta prejudicada.

#### **F. LICENÇAS E FRANQUIAS**

1. A Contratada deverá registrar no CREA, as Responsabilidades Técnicas da obra, referentes à execução da obra.
2. A Contratada será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento da obra / serviços e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social.
3. A Contratada deverá proceder a retirada de licenças, alvará, habite-se e outros documentos. Caberá a **Administração** o fornecimento os documentos legais de propriedade, e outros documentos necessários às licenças desta obra.

#### **G. INÍCIO DAS OBRAS**

1. A CONTRATADA iniciará os trabalhos dentro do prazo fixado no respectivo Contrato e Ordem de Serviço expedida pela Administração.
2. O início dos serviços definidos nos projetos complementares a cargo da CONTRATADA estará condicionado à autorização da FISCALIZAÇÃO.
3. A execução da obra CONTRATADA será planejada e controlada através do cronograma físico-financeiro, elaborado pela CONTRATADA e submetido à FISCALIZAÇÃO, 10 (dez) dias após a liberação da Ordem de Serviço, para aprovação.

#### **H. ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO**

1. A Administração designará um Executor devidamente credenciado junto à CONTRATADA, com autoridade para exercer em nome do Proprietário, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO das obras / serviços contratados.
2. As exigências da FISCALIZAÇÃO basear-se-ão nos projetos, especificações e nas regras de boa técnica. A CONTRATADA se comprometerá a dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução da obra e serviços.
3. À FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de:



- Solicitar Diário de Obras, modelo Oficial, devidamente preenchido na obra;
  - Solicitar a retirada imediata da obra, do engenheiro, mestre ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências. (A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato);
  - Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações;
  - Ordenar a suspensão das obras e serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que este tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra.
4. Todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, serão registradas no Diário de Obras, podendo ainda ser transmitidas por escrito, em folha de papel ofício devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da firma CONTRATADA e a outra com a Administração.
5. No Diário de Obras deverão constar as anotações:

a) Pela CONTRATADA:

- Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- Consultas à FISCALIZAÇÃO;
- Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- Acidentes ocorridos na execução da obra ou serviço;
- Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra e / ou serviço;
- Medições das etapas de obras e respectivos valores a serem faturados;
- Interrupções no fornecimento de energia elétrica e / ou água;
- Efetivo diário de operários presentes;
- Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

b) Pela FISCALIZAÇÃO:

- Preenchimento dos cabeçalhos;
- Atestado da veracidade dos registros previstos no item "a" anterior;
- Juízo formado sobre o andamento da obra / serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- Observações relativas aos registros efetuados pela CONTRATADA no Diário de Obras;
- Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a Administração;
- Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato, dos projetos e especificações;
- Aprovação das medições para faturamento;
- Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da FISCALIZAÇÃO.

## I. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

1. Para perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, a CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.



2. A CONTRATADA deverá manter à disposição das obras e serviços, engenheiros ou arquitetos, legalmente habilitados, além de auxiliares de comprovada competência.
3. Caberá à CONTRATADA providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como perfeita vigilância nos locais de execução das obras / serviços até sua entrega provisória.
4. A CONTRATADA providenciará, sempre que solicitados, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
5. A CONTRATADA deverá fornecer e manter no local da obra / serviço, um Diário de Obras onde serão obrigatoriamente registradas em 3 vias, as anotações relatadas no item H.5, com os cabeçalhos devidamente preenchidos com número de folhas suficiente para cobrir todo o período de execução da obra.
6. A CONTRATADA deverá manter no escritório da obra, em ordem, cópias de todos os projetos, detalhes, alvará de construção e o presente Caderno de Especificações.
7. A CONTRATADA será responsável por todas as instalações preliminares relacionadas à limpeza de terreno, fornecimento de água e luz, transporte, local para depósito de material e outros serviços que se fizerem necessários.
8. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência das obras aqui especificadas.

#### **J. EQUIPAMENTO MECÂNICO, FERRAMENTAL E MÃO-DE-OBRA**

1. Caberá à empresa CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão-de-obra, máquinas e aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e serviço e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.

#### **K. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

1. O recebimento provisório das obras / serviços será feito após sua conclusão, mediante as seguintes condições:
  - a) A pedido da CONTRATADA, até o último dia do prazo da obra / serviço fixado no Contrato;
  - b) Pelo fiscal responsável pelo seu acompanhamento, pelo chefe da FISCALIZAÇÃO e pelo representante do órgão Contratante perante a Administração, dentro de um período máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação escrita da CONTRATADA, devidamente protocolada na Administração, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais:
    - Conformidade da obra e serviço com o projeto e especificações;
    - Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e / ou imperfeições em todo o conjunto da obra / serviço;
  - c) Ser emitido pelo Fiscal o Laudo de Vistoria, contendo todos os itens do contrato não cumpridos satisfatoriamente.



- d) Após a entrega, pela Contratada, à Administração de:
- 02 (dois) jogos de cópias em papel sulfite, devidamente assinados, bem como os respectivos CD's, devidamente identificados, sendo um em formato DWG ou DXF com a indicação do quadro de penas e um outro em formato PLT (padrão HP-GL/2), contendo todos os projetos inclusive, quando for o caso, o projeto "AS BUILT" (com todas as modificações havidas no decorrer da obra). No caso de obras e serviços em áreas urbanas legalizadas, situadas no Distrito Federal, os projetos deverão estar devidamente aprovados ou visados pelos órgãos competentes.
2. Vencido o prazo estipulado para a conclusão da obra / serviço, caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento, o fiscal deverá elaborar relatório informando sobre a situação da obra e serviço e quais as pendências ainda existentes para a sua conclusão. Após a ciência da Administração, o fiscal continuará responsável pelo acompanhamento das obras / serviços até o vencimento dos prazos legais, quando então serão aplicadas as multas em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, republicada no DOU de 06/07/94.

#### **M. RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

1. O recebimento definitivo das obras e serviços será feito mediante as seguintes condições:
  - a) Até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, observado o disposto no Art.69 da Lei nº 8666/93 e republicado no DOU de 06/07/94;
  - b) Por Comissão designada pela Diretoria de Edificações, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação ao objeto do Contrato;
  - c) Após entrega, pela CONTRATADA, a Administração, do Comprovante de quitação dos débitos perante a Previdência Social.
2. Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido, a partir da data de sua emissão, o compromisso da CONTRATADA com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco) anos, mencionados no artigo 618 caput e parágrafo único – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
3. Em se tratando de obras de recuperação e / ou reforma geral, a CONTRATADA também passará a assumir o compromisso mencionado no Art. 618, a partir da data de entrega da obra, ainda que não tenha sido responsável pela construção inicial da mesma.

**Art. 618. - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.**

**Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias ao aparecimento do vício ou defeito.**

#### **N. SEGUROS E ACIDENTES**

1. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução das obras / serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos relacionados com as obras / serviços, ainda que ocorridos fora do canteiro.



2. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências das Normas Regulamentares (NR) aprovada pela Portaria nº 3214 de 08/06/1978 e em especial a NR-18 que trata das CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO.
3. A CONTRATADA deverá atender à Lei nº 6514 de 22.12.77 - CLT, relativa à segurança e medicina do trabalho:

**Art. 162 - As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. (SESMET)**

**Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras nelas especificadas.**

#### **NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**NR-4 - O dimensionamento do SESMET vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta norma. (aplicado somente para empresas que possuam acima de 50 empregados).**

**NR-5 - A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta norma. (Aplicado somente às empresas que para execução do contrato, possuam acima de 50 empregados).**

4. Caberá à CONTRATADA manter no canteiro de obras, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para esse fim.

## **O. PENALIDADES**

1. A multa por infrações de cláusulas contratuais quer quanto ao montante, que quanto ao modo de cobrança, serão estabelecidas no Contrato.
2. Igualmente do Contrato constarão os casos de rescisão do mesmo e outras obrigações a assumir neste particular.

### **III - PRÁTICA GERAL**

- A. A execução da obra e/ou serviço obedecerá às normas e métodos previstos na ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, considerando-se as indicações contidas no projeto de arquitetura e nos projetos complementares, nos detalhes e nestas especificações.
- B. A CONTRATADA será inteira e exclusivamente responsável pelo uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patenteado a empregar-se e incorporar-se na obra, cabendo-lhe, pois, pagar os royalties devidos e obter as permissões ou licença de utilização.
- C. A CONTRATADA tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos.
- D. Conforme instruções da ADMINISTRAÇÃO, toda e qualquer sugestão da Contratada visando modificar o projeto, especificações de materiais, as quantidades ou trocas de serviços após a assinatura



do Contrato, deverá ser encaminhada à Fiscalização, em 02 (duas) vias, ao mesmo tempo em que deverá fornecer:

- a. Composição de custos com as quantidades e preços da proposta da Licitação;
  - b. Justificativa técnica e comercial para as razões das alterações;
  - c. Fornecer documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento do material especificado por parte do fabricante;
  - d. Anexar Coleta de preços do material considerado equivalente com proposta de três fornecedores;
  - e. Fornecer documentos de análise técnica dos materiais por órgãos oficiais, quando solicitado pela ADMINISTRAÇÃO.
- E. À Contratada, fica vetado o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução das obras, proveniente de pessoas não autorizadas.
- F. Para qualquer obra/serviço mal executado, a Fiscalização da ADMINISTRAÇÃO, reservar-se-á o direito de modificar, mandar refazer, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convierem, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento financeiro por parte da Contratada, nem extensão do prazo para conclusão da obra.
- G. Compete à Contratada a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto da licitação, mesmo quando o projeto e/ou Caderno de Especificações e Encargos apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento.
- H. Não caberá à Contratada, alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.
- I. A Contratada responsabilizar-se-á por:
- a. Não observância das técnicas estatuídas no Decreto 92.100 de 10/12/85, MARE;
  - b. Falta de execução global dos serviços executados;
  - c. Falta de segurança e perfeição das obras e serviços realizados e sua conseqüente demolição e reconstrução solicitadas pela Fiscalização e pelo Autor do projeto;
  - d. Danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Governo do Distrito Federal, ou a terceiros;
  - e. Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.
- J. Todos os materiais a empregar na obra serão novos, comprovadamente de primeira qualidade e  
“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”  
Administração Regional de PLANALTINA – RA-VI





satisfarão rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e por estas especificações.

- K. Cada lote ou partida de material deverá, além de outras averiguações, ser submetido à apreciação e aprovação da Fiscalização da ADMINISTRAÇÃO, quer através do próprio material, quer através de catálogos técnicos.
- L. As amostras dos materiais aprovadas pela Fiscalização, depois de convenientemente autenticadas por esta e pela Contratada, deverão ser cuidadosamente conservadas no canteiro de obras até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais fornecidos ou já empregados.

#### **a. SERVIÇOS PRELIMINARES:**

##### **a) Canteiro de Obra:**

##### **1. Construção Provisória:**

- a) O barracão de obra tipo C, com área mínima de 35,00m<sup>2</sup> será executado de acordo com as normas do Código de Obras e Edificação do DF.
- b) Ao término da obra/serviço serão desmontados e demolidos todos os elementos provisórios que foram utilizados como: andaimes, tapumes e barracão.
- c) Serão devidamente removidos da obra, após o seu término, todos os materiais e equipamentos, assim como peças remanescentes e sobras de materiais, ferramentas e acessórios.

##### **2. Ligações Provisórias:**

- a) A Contratada arcará com todas as despesas relativas às ligações provisórias e consumo de água, esgoto e energia elétrica, junto às respectivas Concessionárias de Serviços Públicos.

##### **3. Proteção e Sinalização:**

- a) A Contratada deverá manter o canteiro de obras totalmente isolado, de acordo com as normas do Código de Edificações do Distrito Federal.

##### **4. Placas:**

- a) Caberá à Contratada o fornecimento e instalação de 02 (duas) placas de identificação da obra – padrão GDF, medindo (4,00x 3,00m), 01(uma) placa de Identificação da Obra, e 01(uma) placa de acordo com o CREA/DF, medindo (2,00x 1,00m), afixadas em locais com total visibilidade, em conformidade com a indicação da Fiscalização.

#### **b. SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”  
Administração Regional de PLANALTINA – RA-VI



**a) Limpeza da Obra:**

**1. Arremates Finais:**

- a) Serão procedidos todos os serviços destinados aos arremates finais da obra, para sua entrega em perfeito estado.
- b) Para cada item construtivo, será empregada a técnica adequada e discriminada para os serviços especificados.





## ANEXO III

### CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**OBJETO:** CERCAMNETO DA FEIRA

**LOCAL:** ENTRE QUADRA 04 E 03 SETOR RESINDECIAL LESTE PLANALTINA

Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei no. 8.666 de 21/06/93, republicada no DOU – Diário Oficial da União em 06 de julho de 1994, e Decreto Lei N.º 92.100 de 10/12/1985 atualizada pela Portaria nº 2.296 do MARE – Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU de 31 de Julho de 1997.

#### I. OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

##### OBJETO

O presente Caderno de Especificações tem como objeto a execução das obras de Revitalização intervenção com reforma total e cerceamento entre Quadra 4/3 Setor Residencial leste PLANALTINA – DF.

#### CARACTERÍSTICAS DA OBRA

As diretrizes básicas para execução de serviços serão relacionadas de forma sucinta por área de intervenção:

#### II. DIRETRIZES BÁSICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

##### ESPECIFICAÇÃO GENÉRICA DAS OBRAS A SEREM REALIZADAS:

1. Escavação de vala para vigas baldrames;
2. Execução das vigas baldrames;
3. Colocação de alambrado metálico
4. Pintura de todo o alambrado e estrutura uma demão de zarcão e 2 demãos em esmalte sintético;
5. Limpeza e desmobilização do canteiro.



### III. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS

(Numeração de itens de acordo com Portaria 2.296 de 29/07/97 – MARE)

#### SERVIÇO TÉCNICO – PROFISSIONAL ESTUDOS E PROJETOS

##### PROJETO EXECUTIVO

- A. Correrá por conta da Contratada a execução dos projetos complementares que se fizerem necessários.
- B. Deverá ser mantido na obra, em bom estado, um jogo completo de cópias de todos os projetos e detalhes, bem como estas especificações, à disposição da Fiscalização da Administração.
- C. Todas as pranchas de detalhes e indicações dos materiais serão obedecidas, mesmo quando não referidas nestas especificações.

#### Projeto de Arquitetura e Elementos de Urbanismo

- A. A Administração fornecerá aos Licitantes as seguintes plantas:  
Projeto de cercamento, situado na quadra CENTRO DE QUADRA 3/4 SRL PLANALTINA-DF.
- B. Caderno de Especificações e Encargos Gerais.

#### Despesas Legais

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas legais relativas às obras e seu funcionamento, tais como, licenças, emolumentos, registros em cartório, impostos federais, estaduais e municipais, de responsabilidade civil, contratos e outros referentes à legislação.

#### SERVIÇOS PRELIMINARES CANTEIRO DE OBRAS CONSTRUÇÕES PROVISÓRIAS

##### Container para escritório com sanitário

- A. A contratada deverá instalar um container metálico para escritório com sanitário ou barracão de madeirite.
- B. Ao término da obra / serviços serão desmontados e demolidos todos os elementos provisórios que foram utilizados como: tapumes e barracão.
- C. Serão devidamente removidos da obra, após o seu término, todos os materiais e equipamentos, assim como peças remanescentes e sobras de materiais, ferramentas e acessórios.
- D. A Contratada deverá manter o canteiro de obras totalmente isolado, de acordo com as normas do Código de Edificações do Distrito Federal, e zelando pela manutenção de condições de higiene e segurança do conjunto.

#### PROTEÇÃO E SINALIZAÇÃO

- A. A Contratada deverá manter o canteiro de obras totalmente isolado, de acordo com as normas do Código de Edificações do Distrito Federal, e zelando pela manutenção de condições de higiene e segurança do conjunto.
- B. Caberá à Contratada o fornecimento e instalação de 01 (uma) placa de identificação da obra, medindo 4,00 x 3,00m afixada em local com total visibilidade, em conformidade com a indicação da Fiscalização: de acordo com o CREA/DF e padrão GDF.



## ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO ARQUITETURA PINTURA

- A. Todas as tintas a empregar observarão as especificações deste memorial sempre que houver indicação expressa;
- B. Nenhuma alteração será feita nas marcas e nas cores sem a aprovação da Fiscalização.
- C. Todas as superfícies a pintar estarão secas. Serão minuciosamente examinadas, cuidadosamente limpas, retocadas e preparadas para o tipo de pintura a que se destinam.
- D. Serão observadas as prescrições dos fabricantes para o aparelhamento das superfícies no preparo e aplicação das tintas, sendo vedada a utilização de qualquer substância em desacordo com aquelas especificações.
- E. Serão evitados escorrimentos e salpicos nas superfícies não destinadas à pintura; os salpicos que não puderem ser evitados serão removidos enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se removedor adequado.
- F. Toda a pintura será executada em tantas demãos quantas forem necessárias a um perfeito acabamento. Cada demão somente será aplicada quando a precedente estiver completamente seca. Igual cuidado haverá entre uma demão de tinta e a massa, convindo observar um intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após cada demão de massa;
- G. Toda vez que uma superfície for lixada será cuidadosamente limpa com escova e pano seco para remover o pó, antes da aplicação da demão seguinte.
- H. Toda superfície pintada apresentará, quando concluída, uniformidade quanto à textura, tonalidade e brilho.

### Pintura com Tinta Anticorrosiva

- A. Serão pintados, com um mínimo de 02 demãos de tinta anticorrosiva, após o tratamento das superfícies conforme recomendação do fabricante da tinta e anteriormente à instalação e pintura final, todos os elementos metálicos sujeitos a corrosão, destinados a receberem pintura.

### Pintura com tinta à base de Esmalte Sintético

- A. Toda a estrutura do alambrado será pintada com esmalte sintético semi-brilho verde.

### Cercas/Alambrados

#### A. ALAMBRADO DE TELA GALVANIZADA

- a) Será executado alambrado metálico, conforme projeto;
- b) Os montantes e travessas serão em tubo industrial de Ø 1 1/2” chapa 13 – SAC 300;



- c) Os montantes serão chumbados em blocos de concreto; 20x20x60 cm.
- d) A tela será de arame galvanizado fio 12 malhas losangular # 3” amarrada aos montantes e travessas através de ferro chato 5/8” x 3/16”;
- e) Serão instalados reforços e/ou “mãos francesas” para dar maior rigidez ao conjunto.
- f) A estrutura do alambrado será pintada conforme item 04.01.564.
- g) Altura final dos alambrados.

## Portões

### A. PORTÃO PARA PEDESTRES EM TELA GALVANIZADA 3"x3" FIO 12

- a) Serão instalados portões para pedestres, em tela galvanizada (mesma do alambrado), de uma folha, conforme detalhe em anexo.
- b) O portão será pintado conforme item 04.01.564.

## SERVIÇOS COMPLEMENTARES

### LIMPEZA DA OBRA

- A. Remover devidamente todos os materiais e equipamentos, assim como as peças remanescentes e sobras utilizáveis de materiais, ferramentas e acessórios.
- B. Proceder à remoção de todo o entulho da obra, deixando-a completamente desimpedida de todos os resíduos de construção, bem como cuidadosamente varridos os seus acessos.
- C. Limpar os elementos de modo a não danificar outras partes ou componentes da edificação.
- D. Dedicar particular cuidado na remoção de quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecida das superfícies.
- E. Remover cuidadosamente todas as manchas e salpicos de tinta de todas as partes e componentes da edificação.
- F. Para assegurar a entrega da edificação em perfeito estado, a CONTRATADA executará todos os arremates que julgar necessários e os que a FISCALIZAÇÃO determinar.

### Procedimentos Específicos

- A. Limpeza com vassouras e espátulas nos cimentados lisos.
- A. Limpeza com pano úmido, com água e detergente neutro nos pisos de borracha.
- B. Lavagem com solução de ácido muriático, na proporção de uma parte de ácido para sete de água, seguida de nova lavagem com água e sabão nos pisos cerâmicos e pisos industriais monolíticos.
- C. Remoção de excesso de argamassa de rejuntamento seguida de lavagem com água e sabão neutro nos azulejos.
- D. Aplicação de lixa d’água fina, úmida, seguida de lavagem com água e saponáceo em pó na divisória de mármore.
- E. Remoção de respingos de tinta com removedor adequado e palha de aço fina, remoção dos excessos de massa com espátulas finas e lavagem com água e papel absorvente. Por fim, limpeza com pano umedecido com álcool nos vidros.



- F. Nas ferragens e metais, limpeza das peças cromadas e niqueladas com removedor adequado para recuperação do brilho natural, seguida de polimento com flanela. Lubrificação adequada das partes móveis das ferragens para o seu perfeito acionamento.
- G. Remoção de papel ou fita adesiva com água e sabão neutro, sem adição de qualquer ácido nos aparelhos sanitários.
- H. Remoção do excesso de argamassa ou tinta com palha de aço fina, seguida de limpeza com pano úmido nos aparelhos de iluminação.
- I. Limpeza de ralos e caixas sifonadas.
- J. Após a conclusão das demais limpezas deverá ser removido todo o detrito proveniente da construção e da limpeza geral.

### Arremates

- A. Serão procedidos todos os serviços destinados aos arremates finais da obra, para sua entrega em perfeito estado.

### ENTULHOS

- A. Todos os materiais, assim como peças remanescentes e sobras de materiais, serão totalmente removidos da obra.

MEIREVONE SILVA DORNELAS SALGADO  
GERENTE DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETO  
MATRÍCULA 1.690.897-X

ANEXO IV

TABELA DE PREÇOS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	FONTE		DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANTIDADE CONSUMO (A)	PREÇO UNIT. (R\$)		PREÇO TOTAL R\$ (AxB)	%
	SINAPI	NOVACAP E OUTROS				MAT+M.O (B)			
02.00.000			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>						
02.01.100			<b>Construções Provisórias</b>						
02.01.101	10775		LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO COMPLETO, SEM DIVISÓRIAS INTERNAS	mes	3,00	522,00	1.566,00	0,63%	
			<b>Subtota</b>				<b>1.566,00</b>	0,63%	
02.01.400			<b>Proteção e Sinalização</b>						
02.01.402	74209/001		Placa de obra em chapa de aço galvanizado - 4,00x3,00m	m²	12,00	312,50	3.750,00	1,51%	
			<b>Subtota</b>				<b>3.750,00</b>	1,51%	
02.03.000			<b>Demolições</b>						
02.03.001	97628		Demolição de concreto simples forma manual sem reaproveitamento	m³	6,09	195,64	1.191,45		
			<b>Subtota</b>				<b>1.191,45</b>		
			<b>TOTAL DO ITEM</b>				<b>6.507,45</b>	2,62%	
03.00.000			<b>FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS</b>						
03.01.102			<b>Escavações e Aterros</b>						
03.01.102.1	93358		ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	m³	3,52	59,65	209,97	0,08%	
			<b>Subtota</b>				<b>209,97</b>	0,08%	
			<b>TOTAL DO ITEM</b>				<b>209,97</b>	0,08%	
04.00.000			<b>ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO</b>						
04.01.100			<b>Paredes</b>						
04.01.100.1	74244/001		Alambrado em tubos de aço galvanizado, com costura, DIN 2440, diâmetro 2", altura 3m, fixados a cada 2m em blocos de concreto, com tela de arame galvanizado, fio 12 BWG e malha 7,5x7,5cm	m²	750,00	130,09	97.567,50	39,24%	
			<b>Subtota</b>				<b>97.567,50</b>	39,24%	
04.01.200			<b>Esquadrias</b>						
04.01.210			<b>Esquadrias de Ferro</b>						
04.01.210.2	74238/002		Portão em tela arame galvanizado nº 12 malha 2" e moldura em tubos de aço com duas folhas de correr, incluso ferragens	m²	108,00	674,28	72.822,24	29,28%	
			<b>Subtota</b>				<b>72.822,24</b>	29,28%	
04.01.300			<b>Pinturas</b>						
04.01.310			<b>Pintura de esquadrias</b>						
04.01.310.1	100721		PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO), AF_01/2020	m²	858,00	17,17	14.731,86	5,92%	
04.01.310.2	100759		PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE ) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS), AF_01/2020	m²	858,00	34,91	29.952,78	12,05%	
			<b>Subtota</b>				<b>44.684,64</b>	17,97%	
			<b>TOTAL DO ITEM</b>				<b>215.074,38</b>	86,49%	
09.00.000			<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>						
09.01.205			<b>Despesas Diversas</b>						
09.01.205.1			RRT/CAU ou ART-CREA, taxa e emolumentos	cj	1,00	97,95	97,95	0,04%	
			<b>Subtotal</b>				<b>97,95</b>	0,04%	
09.02.000			<b>Limpeza da Obra</b>						
09.02.001	99814		LIMPEZA DE SUPERFICIE COM JATO DE ALTA PRESSAO. AF_04/2019	m²	580,00	1,35	783,00	0,31%	
09.02.002	72897		CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	m³	9,61	18,63	179,03	0,07%	
09.02.003	72899		TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	m³	9,61	3,53	33,92	0,01%	
			<b>Subtota</b>				<b>995,96</b>	0,40%	
			<b>TOTAL DO ITEM</b>				<b>1.093,91</b>	0,44%	

ITEM	FONTE		DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANTIDADE CONSUMO (A)	PREÇO UNIT. (R\$)		PREÇO TOTAL R\$ (AxB)	%
	SINAPI	NOVACAP E OUTROS				MAT+M.O (B)			
10.00.000			<b>SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS</b>						
10.01.100			<b>Administração</b> ( Valores Insumos SINAPI )						
10.01.101	00040811		Engenheiro civil de obra pleno (mensalista) (25% do expediente normal)	mês	0,50	13.125,21		6.562,61	2,64%
10.01.102	00040818		Encarregado geral de obras (mensalista)	mês	3,00	2.521,06		7.563,18	3,04%
			<b>Subtotal</b>					<b>14.125,79</b>	5,68%
10.02.100			<b>Consumos</b>						
10.02.101	40861		TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	mês	3,00	1.029,04		3.087,12	1,24%
10.02.102	40861		ALIMENTACAO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	mês	3,00	1.744,20		5.232,60	2,10%
			<b>Subtotal</b>					<b>8.319,72</b>	3,35%
10.03.000			<b>Máquinas, Equipamentos e Outros</b>						
10.03.300			<b>Máquinas e equipamentos de proteção individual</b>						
10.03.300.	00043498		EPI - FAMÍLIA ENGENHEIRO CIVIL MENSALISTA - (COLETADO CAIXA)	mês	0,50	108,24		54,12	0,02%
10.03.300.	00043499		EPI - FAMÍLIA ENCARREGADO GERAL MENSALISTA - (COLETADO CAIXA)	mês	3,00	179,44		538,32	0,22%
10.03.300.	00043501		EPI - FAMÍLIA PEDREIRO MENSALISTA - (COLETADO CAIXA)	mês	3,00	181,88		545,64	
10.03.300.	00043491		EPI - FAMÍLIA SERVENTE MENSALISTA - (COLETADO CAIXA) 02 SERVENTES	mês	3,00	385,52		1.156,56	
			<b>Subtotal</b>					<b>2.294,64</b>	0,92%
10.04.000		COTAÇÃO	<b>Transportes</b>						
10.04.101		O	Retirada de entulhos permanentes da obra ( locação de container de entulho )	unid	3,00	360,00		1.080,00	0,43%
			<b>Subtotal</b>					<b>1.080,00</b>	0,43%
<b>TOTAL DO ITEM</b>								<b>25.820,15</b>	10,38%
<b>CUSTO TOTAL</b>								<b>248.705,85</b>	
<b>BDI: relatório do Acórdão nº 2.369/2011 -TCU / PLENARIO 23,15%</b>								<b>57.575,40</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>								<b>306.281,25</b>	

**Observação :**

1ª OPÇÃO DE FONTE DE PREÇOS = TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS DO SINAPI/SIPCL/CAIXA. É de inteira responsabilidade da licitante proponente o levantamento e quantificação dos materiais, serviços e custos necessários à execução do objeto do Edital.

2ª OPÇÃO DE FONTE DE PREÇOS = TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS DA DIRETORIA DE URBANIZAÇÃO DA NOVACAP REFERENCIADA DO SINAPI/SIPCL/CAIXA..

PLANILHA DE ACORDO COM O DECRETO 92.100 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1985. Práticas DASP e Portaria nº 2.296 do MARE DOU de 31 de julho de 1997.



ITEM	SERVIÇOS	VALOR TOTAL	1ª MÊS	2ª MÊS	3ª MÊS
02.00.000	SERVIÇOS PRELIMINARES	6.507,45	3.253,72	3.253,72	
			50,00%	50,00%	
		2,62%			
03.00.000	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	209,97	209,97		
			100,00%		
		0,08%			
04.00.000	ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO	215.074,38	43.014,88	86.029,75	86.029,75
			20,00%	40,00%	40,00%
		86,49%			
09.00.000	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	1.093,91	0,00	0,00	1.093,91
			0,00%	0,00%	100,00%
		0,43%			
10.00.000	SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS	25.820,15	8.778,85	8.778,85	8.262,45
			34,00%	34,00%	32,00%
		10,38%			
<b>CUSTO TOTAL/MENSAL</b>		<b>248.705,85</b>	<b>55.257,42</b>	<b>98.062,33</b>	<b>95.386,11</b>
<b>BDI</b>	<b>23,15%</b>	<b>57.575,40</b>	<b>12.792,09</b>	<b>22.701,43</b>	<b>22.081,88</b>
<b>CUSTO+BDI TOTAL/MENSAL</b>		<b>306.281,25</b>	<b>68.049,51</b>	<b>120.763,75</b>	<b>117.467,99</b>
<b>PERCENTUAL TOTAL/MENSAL</b>		<b>61,65%</b>	<b>22,22%</b>	<b>39,43%</b>	<b>38,35%</b>





## ANEXO V

### MODELO DE PROPOSTA

À Comissão Permanente de Licitação da **Administração Regional do PLANALTINA – RA-VI**

**Objeto: Cercamento de uma obra de extrema importância para dar maior segurança aos feirantes e principalmente nesse momento de pandemia para assegurar os protocolos de controle de entrada e de saída da Feira.**

Ref.: EDITAL DE CONVITE n.º002/2020 – CPL/RA-VI.

Prezado Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de vossas senhorias, nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

O nosso preço global constantes do orçamento do presente Convite é de: R\$ 306.281.25 (Trezentos e seis mil duzentos oitenta e um reais e vinte cinco centavos) Para atender o disposto no artigo 10 do Decreto 14.122 de 19 de agosto de 1992, o valor estimado do ISS compreendido no preço proposto é de R\$ 6.125.62 (Seis mil cento e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos). Em anexo, encontra-se o Cronograma Físico- Financeiro do projeto.

Declaramos, outrossim, que em nosso preço global proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos projetos, inclusive as despesas com materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos projetos, conforme projetos e especificações constantes do Convite, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à RA- VI.

Comprometemo-nos a executar eventuais serviços, bem como fornecimento de materiais não constantes do Convite, mas inerentes à natureza dos serviços contratados. Apresentaremos orçamento discriminando quantitativos e preços unitários para os referidos serviços, que será aprovado pela RA-VI.

Declaramos que nos sujeitamos às condições do Convite e que temos pleno conhecimento do projeto a ser executado.

Declaramos expressamente, a concordância aos termos do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006.

O prazo de execução total dos projetos é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA – RA-VI**



O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de abertura da licitação.

Acompanham a nossa proposta de preços os documentos previstos neste Convite, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da RA-VI.

Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da RA-VI, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas.

Atenciosamente,

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal



**ANEXO VI**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**MODELO (A)**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaramos, em atendimento ao previsto nas condições estabelecidas na Carta-Convite nº 002/2020 – RA-VI, que vistoriamos as obras, objeto desta licitação, sendo do nosso inteiro conhecimento as condições e características dos mesmos e tudo o mais necessário à execução total dos serviços.

Objeto: FEIRA DE HORTIFRUTIGRAJEIRO - ENTREQUADRA 3/4 SRL PLANALTINA DF

---

Assinatura e  
carimbo  
(Representante  
legal)

OBS.: emitir em papel que identifique a licitante.



## MODELO (B)

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos, em atendimento ao previsto nas condições estabelecidas na Carta-Convite nº 002/2020 – RA-VI, a inexistência de fato superveniente impeditivo da nossa habilitação.

Local e data.

---

Assinatura e  
carimbo  
(Representante  
legal)

OBS.: emitir em papel que identifique a licitante.



### **MODELO (C)**

Declaramos, em atendimento ao previsto na Carta-Convite n.º 002/2020 – RA-VI, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Local e data

---

Assinatura e  
carimbo  
(Representante  
legal)

OBS.: emitir em papel que identifique a licitante.



## ANEXO VII

### MINUTA CONTRATUAL

Contrato de Execução de Obras nº \_\_\_\_/2020–

#### Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional do PLANALTINA – RA-VI, representado por \_\_\_\_\_, na qualidade de Administrador Regional, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

Cláusula Segunda – Do Procedimento O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Convite nº 00/2020 – RA-VI (fls. \_\_\_\_\_), da Proposta de fls. \_\_\_\_\_ e da Lei nº 8.666 21.06.93.

#### Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a execução da (s) obra (s) de cercamento da FEIRA DE HORTIFRUTIGRAJEIRO CENTRO DE QUADRA 3/4 SRL PLANALTINA DF, consoante especifica o Edital de Convite nº 002/2020 – RA-VI e a Proposta susodita, que passam a integrar o presente Termo.

#### Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

#### Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do Contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo a importância de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº \_\_\_\_\_, de 2011, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no (s) orçamento (s) seguinte (s).

#### Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 11.109 – Administração Regional do PLANALTINA

II – Programa de Trabalho: 15.451.6209.1110.8124 - (EPI) Execução de Obras de Urbanização na RA VI - Planaltina.

III – Natureza da Despesa: 44.90.51

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade global.

#### Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.



#### Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 – O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias.

8.2 – O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.

8.3 – O prazo para início das obras e serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

8.4 – As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5 – As obras/serviços serão recebidas definitivamente pela Administração Regional do PLANALTINA – RA-VI mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato.

#### Cláusula Nona – Das garantias

9.1 – A garantia para a execução da obra será prestada na forma de \_\_\_\_\_, conforme previsão constante do Edital.

9.2 – A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

#### Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

Administração Regional de PLANALTINA – RA-VI



Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional do PLANALTINA – RA-VI, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

**Cláusula Décima Nona – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Pelo Distrito Federal: \_\_\_\_\_

Pela Contratada: \_\_\_\_\_





## **ANEXO VIII**

### **PENALIDADES**

#### **DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006** **DODF DE 31.05.2006**

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências. A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

#### **CAPÍTULO I** **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** **SEÇÃO I**

##### **Disposições Preliminares**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto. ‘ALTERADO – Decreto nº 26.993, de 12 de julho de 2006.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

##### **SEÇÃO II**

##### **Das Espécies de Sanções Administrativas**

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após



decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### SUBSEÇÃO I

##### Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

ALTERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

#### SUBSEÇÃO II

##### Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

ALTERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

ALTERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

§ 1º A multa será formalizada por simples apostila mento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

ALTERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia



útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

### SUBSEÇÃO III

#### Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

ALTERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

ALTERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

ALTERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de

Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

ALTERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALTERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.



#### SUBSEÇÃO IV

##### Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo dasanção.

ALTERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CAPÍTULO II

##### DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto REVOGADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### CAPÍTULO III

##### DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

ALTERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

INSERIDO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.



RENUMERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

§ 5º Após o julgamento do (s) recurso (s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

RENUMERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

RENUMERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS**

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS**

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

INSERIDO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RENUMERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

RENUMERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

Brasília, 21 de Agosto de 2020

## ANEXO IX

### BDI



### BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

#### Obras de Menor Complexidade (Praças, Calçadas, Ciclovias, Meios Fios, Quiosques e Obras Correlatas)

#### COM Desoneração da Folha de Pagamento

Grupo	Componentes	Incidências
Despesas Indiretas		
A	Administração Central	3,00%
	Seguros + Garantias	0,80%
	Riscos	0,97%
	Despesas Financeiras	0,59%
<b>Subtotal A</b>		<b>5,36%</b>
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	3,00%
	PIS - Programa de Integração Social	0,65%
	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	1,00%
	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	4,50%
<b>Subtotal B</b>		<b>9,15%</b>
Bonificação		
C	Lucro	6,16%
<b>Subtotal C</b>		<b>6,16%</b>
<b>BDI</b>		<b>23,15%</b>

### FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[ \frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L)) \times (1 - I)^{-1}}{I} \right] \times 100$$

- AC Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
- S Taxa Representativa de Seguros
- R Taxa Representativa de Riscos
- G Taxa Representativa de Garantias
- DF Taxa Representativa de Despesas Financeiras
- L Taxa Representativa de Lucro
- I Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidência de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:

Relatório do Acórdão nº 2.622/2013 - TCU/Plenário

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”  
Administração Regional de PLANALTINA – RA-VI